

ENTRADA

21 mar. 2025

Ass. Ass. P. Inc. COASP



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 09/09/2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 330 /2025.

Altera a Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA, no âmbito do Estado Tocantins, destinado a estabelecer diretrizes para a sua aplicabilidade e consecução.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA àquela definida nos incisos I e II, do §1º, do art. 1º da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

.....

Art. 2º Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - PEPTEA deve ser pautado no desenvolvimento das ações e das políticas de atendimento aplicáveis através da intersetorialidade entre a saúde, educação e assistência social, procurando celebrar convênios com as



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Universidades Federais e Estaduais e outras instituições como fundações e associações, sempre que possível.

Art. 3º

IV - a capacitação profissional e o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, inclusive com acesso a programas de estágio e emprego, obedecidas as condições de acessibilidade, com recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;

VIII - acesso aos ensinos técnico e superior, com suportes individualizados que atendam as necessidades da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de sala de aula ou na modalidade remota de acessibilidade e adaptações pedagógicas, conforme o caso;

§ 1º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

§ 2º As pessoas jurídicas de direito público e privado poderão garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurando adaptação razoável, fornecimento de tecnologia assistiva e, quando necessário, a opção de teletrabalho para a pessoa com deficiência que manifeste essa preferência.

§ 3º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor,



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

independentemente da modalidade de trabalho presencial ou remota.

§ 4º O acompanhamento contínuo de equipes multidisciplinares à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dar-se-á, prioritariamente, nos casos previstos dos incisos IV e VIII, deste artigo. (NR)

Art. 4º

V - a capacitação profissional e o estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, inclusive com acesso a programas de estágio e emprego;

VI – a acessibilidade e as tecnologias assistivas e social, fomentadas pelo Poder Público, nos termos do artigo 77, §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

JUSTIFICATIVA

Hodiernamente, a legislação federal e estadual tem caminhado de maneira assertiva e inclusiva para apresentar normas que facilitem a vida das pessoas com deficiência, neste caso, da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vista a permitir o acesso à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho, entre outras garantias constitucionalmente asseguradas na CF/88, em ambiente sem discriminação.

A lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins, traduz muito bem a preocupação em que esta Casa de Leis tem a oferecer às pessoas mais vulneráveis, como as pessoas com TEA, ao assegurar formas de garantir o acesso aos direitos previstos na Constituição Federal de 1988.

A presente propositura visa trazer certas nuances à lei com enfoque aos direitos à capacitação e ao ingresso no mercado de trabalho, o acesso ao ensino técnico e superior e, também, acesso a tecnologias assistivas e social da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Em razão do exposto, submetemos à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o Projeto de Lei em epígrafe e esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Sessões, em 25 de agosto de 2025.

**EDUARDO
MANTOAN:00
499238974** Assinado de forma digital
por EDUARDO
MANTOAN:00499238974
Dados: 2025.08.26
10:35:10 -03'00'

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual

DIRLEG-AL
Fls. 6
P

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf64dbeb33f8bc8c735fcf0b978f3d9f5K14793**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO MANTOAN MANTOAN (dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Altera a Lei nº 4.106, de 2 de janeiro de 2023, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – PEPTEA, no âmbito do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **26/08/2025 10:39:24**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN

